



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Fixa preços de serviços prestados pelo município no Cemitério Municipal.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal os preços a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 6.960, de 27 de dezembro de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2020 passam a serem os seguintes:

1 - Placa.....	61,52
2 - Terreno.....	82,03
3 - Carneiro simples.....	2.153,34
4 - Carneiro duplo.....	4.614,30
5 - Laje.....	328,13
6 - Inumação em Carneiro.....	82,03
7 - Prorrogação de Prazo.....	82,03
8 - Exumação.....	153,81
9 - Entrada e retirada de ossada.....	82,03
10 - Permissão para qualquer construção no cemitério..	82,03
11 - Ocupação de ossário por cinco anos.....	112,79
12 - Abertura de sepultura, carneiro novo.....	112,79



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme